

## A PRODUÇÃO DO ESPAÇO SOB A ÉGIDE DO HIGIENISMO: O ESPAÇO VIVIDO, CONCEBIDO E PERCEBIDO NA JUÍZ DE FORA DO FINAL DO SÉCULO XIX

### SPACE PRODUCTION UNDER THE AEGIS OF HYGIENISM: THE LIVED, CONCEIVED AND PERCEIVED SPACE IN THE LATE 19TH CENTURY JUÍZ DE FORA

**Yuri Amaral Barbosa**

Mestrando em Geografia (PPGEO/UFJF)

[yuritm@hotmail.com](mailto:yuritm@hotmail.com)

#### RESUMO

Este trabalho busca analisar a produção do espaço urbano de Juiz de Fora sob a tensão entre o espaço concebido, o espaço vivido e o espaço percebido na última década do século XIX. Neste período, notabilizou-se a difusão e a institucionalização dos ideais higienistas, cujo cerne de ação concentrava-se no saneamento do espaço urbano e na coerção de hábitos indesejáveis da população. Esta, por sua vez, resistia a seu modo a tais imposições, perpetuando sua vida cotidiana e seu *modus vivendi*, alheia às normas comportamentais estabelecidas pela ideologia dominante. Buscamos, assim, por meio do método Lefebvrino, analisar tal conjuntura e captar o produto espacial resultante destas relações contraditórias.

**Palavras-chave:** espaço concebido. Espaço vivido. Espaço percebido. Higienismo. Juiz de Fora.

#### ABSTRACT

This paper analyzes the production of urban space in Juiz de Fora under the tension between the conceived space, lived space and perceived space during the last decade of the nineteenth century. This period was notable for the spread and institutionalization of sanitarian ideals, whose core of action was concentrated on the reorganization of urban space and the coercion of the bad habits of the population. The people, in turn, resisted such impositions by their own means, perpetuating their daily routines and their way of life, oblivious to behavioral standards established by the dominant ideology. With this approach, we seek to analyze this scenario and capture the resulting spatial product of these contradictory relations, based on Lefebvre's method.

**Keywords:** conceived space. Lived space. Perceived space. Hygienism. Juiz de Fora.

---

#### INTRODUÇÃO

Os diversos elementos que compõem a existência comum dos homens inscrevem-se em um espaço; deixam aí suas marcas. Lugar onde se manifesta a vida, o espaço é condição, meio, produto e realização da sociedade humana em toda sua multiplicidade (CARLOS, 2001, p. 11).

---

Recebido em: 27/04/2015

Aceito para publicação em: 05/05/2016

Uma informação veiculada nos jornais hodiernos nos chamou atenção. Lemos aqui e acolá notícias acerca da reforma do antigo prédio do DCE: “Fachada Nova – Antigo prédio do DCE já tem 95% de reforma concluída”<sup>2</sup>, “UFJF concluirá restauração do antigo prédio do DCE em 2015”<sup>3</sup>, publicam os noticiários. As ilustrações de tais matérias demonstram, contudo, algo bem diferente do que é anunciado, repare nesta figura:

Figura 1 – Fachada nova do DCE



Fonte: TRIBUNA DE MINAS. **Fachada nova**. 27 de janeiro de 2015. Disponível em: <<http://www.tribunademinas.com.br/fachada-nova/>>. Acesso em: 2 fev. 2015.

Um olhar minucioso revela algo mais do que a reforma da antiga sede do DCE, pois, no alto de sua fachada não se lê, “Diretório Central dos Estudantes de Juiz de Fora”, mas sim “Inspectoria Municipal de Higiene”<sup>4</sup>. Outro leitor, mais atento ainda (e não sem certo pedantismo), poderia apontar também um erro crasso, não no ano de fundação do prédio, mas na representação romana da data – grafada como MDCCLXXXIV, quando o correto é MDCCCXCIV, 1894 – mas isso é outro assunto<sup>5</sup>... O fato para o qual queremos chamar atenção nesta comunicação é a inscrição contida no alto de sua fachada.

A reforma do edifício em questão nos remete prontamente à epígrafe deste trabalho, pois demonstra sua persistência na paisagem presente a despeito de seus mais de 120 anos de existência. É, como definiu Milton Santos, “o tempo atual [que] se defronta com o tempo passado, cristalizado em formas” (2012, p.140). Em seu arcabouço teórico-conceitual, Santos denomina tais formas como *rugosidades*, ou seja, saliências que se evidenciam ou ondas que se sobressaem em um mar de coetaneidade.

Resignificadas no presente, tais estruturas assumem, na maior parte das vezes, outras funções que não suas originais. São inúmeros casos em Juiz de Fora: a cadeia municipal que deu lugar ao Instituto Estadual de Educação, a fábrica de Pantaleoni Arcuri, hoje órgão de assistência social do município, o complexo industrial de Bernardo Mascarenhas, atualmente um centro cultural da

<sup>2</sup>TRIBUNA DE MINAS. **Fachada nova**. 27 de janeiro de 2015. Disponível em: <<http://www.tribunademinas.com.br/fachada-nova/>>. Acesso em: 2 fev. 2015.

<sup>3</sup>G1. **UFJF concluirá restauração do antigo prédio do DCE em 2015**. 08 de dezembro de 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mg/zona-da-mata/noticia/2014/12/ufjf-conclui-restauracao-do-antigo-predio-do-dce-em-2015.html>>. Acesso em: 2 fev. 2015.

<sup>4</sup> O prédio localiza-se na esquina da avenida Getúlio Vargas com a rua Floriano Peixoto.

<sup>5</sup> Sobre este erro, ler: TRIBUNA DE MINAS. **Erro de grafia no alto da fachada do antigo DCE chama atenção**. 29 de janeiro de 2015. Disponível em: <<http://www.tribunademinas.com.br/erro-de-grafia-no-alto-da-fachada-do-antigo-dce-chama-atencao/>>. Acesso em: 2 fev. 2015.



como veremos, normatizar uma concepção específica de ordenamento espacial, ou seja, uma *representação do espaço* ideal (LEFEBVRE, 2013). Já no terceiro tópico deste trabalho, debruçamo-nos sobre estes habitantes que se organizam a partir de um cotidiano compartilhado e pelas relações de proximidade, co-presença. Enfim, por um feixe de nexos que estruturam seu espaço de representação (LEFEBVRE, 2013).

Neste embate entre uma ordem próxima e uma ordem distante veremos que a rugosidade legada pela instituição em questão vai além da mera construção de um objeto – sua sede –, mas multiplica-se através de *ações* que permearam por longos anos o processo urbano de Juiz de Fora.

## A LEGITIMAÇÃO DO DISCURSO

A ação do Estado – por intermédio do poder local – ao intervir no processo de produção da cidade reforça a hierarquia de lugares, criando novas centralidades e expulsando para a periferia os antigos habitantes, criando um espaço de dominação. Com isso, impõe sua presença em todos os lugares, agora sob o controle e vigilância (seja direta ou indireta) (CARLOS, 2001, p.15).

O poder municipal passa a gerir com maior autonomia o espaço urbano a partir da Proclamação da República, em 1889<sup>9</sup>. A partir deste fato, elencamos três marcos que definiram a tomada das rédeas da produção do espaço urbano pela máquina pública.

Poucos meses após a proclamação republicana é publicado o decreto nº169 de 1890, que propunha “constituir o Conselho de Saúde Pública e reorganizar o serviço sanitário terrestre da Republica” (BRAZIL, 1890). De acordo com este decreto eram criados os cargos de Inspetor de Higiene, para cada estado da confederação, e de Delegado de Higiene, para cada um dos municípios dos estados. Os cargos deveriam recair sobre profissionais de saúde (médicos ou farmacêuticos), que seriam nomeados pela Câmara Municipal. Não obstante, este decreto somente seria executado em Juiz de Fora em 1892, dado que, com a proclamação, decidiu-se por exonerar os cargos públicos e organizar uma Intendência Municipal provisória, ficando o município, portanto, sem uma câmara oficial.

No ano seguinte foi elaborada a maior responsável por romper o imobilismo municipal operante durante a era imperial: Constituição Republicana de 1891. Em seu artigo nº68 consagrou a autonomia do município, observando que “os Estados organizar-se-ão de forma que fique assegurada a autonomia dos Municípios em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse” (BRAZIL, 1891). Abordando os efeitos desta Constituição em Juiz de Fora, Barbosa afirma que as novas atribuições conferidas aos municípios e o incremento de suas receitas a partir de novas fontes de arrecadação, ambos estribados numa descentralização administrativa outorgada pela Constituição de 1891, propiciaram uma maior autonomia aos órgãos públicos municipais (2013, p.77).

Tomada a posse, a primeira Câmara Municipal Republicana de Juiz de Fora, eleita em 1892, começa a efetivar as diretrizes formuladas pelo Estado brasileiro. Calcada na autonomia conferida pela Constituição de 1891 e nas designações elencadas pelo Decreto de 1890, o corpo legislativo do município organiza entre 1891 e 1892 o segundo Código de Posturas de sua história<sup>10</sup>. Entre

<sup>9</sup> Durante o período imperial as câmaras não gozavam de influência política, nem, tampouco, de soberania na gestão de seus interesses. Sujeitas ao Império e às suas respectivas províncias, as casas legislativas ficavam reduzidas ao imobilismo administrativo, econômico e político, ceifando sua autonomia.

<sup>10</sup> O primeiro código de posturas do município havia sido redigido em 1858, oito anos após sua emancipação. Entre outros temas, como a organização municipal, a segurança pública, a educação e os impostos, o código separa um título para tratar da “Saúde Pública”. Neste, são encontrados artigos que versam sobre a “salubridade do ar, água e alimentos” e sobre “os meios preservativos de enfermidade”. Há de se levar em consideração que, a despeito da existência do código, o município não dispunha ainda de mecanismos burocráticos eficientes para assegurar seu cumprimento e fiscalização, como ocorreria a partir da criação da Inspetoria Municipal de Higiene.

outros temas, o código previa em sua 3ª Resolução, de 14 de maio de 1892, a organização do serviço de Higiene Municipal, da qual destacamos os seguintes trechos:

Art. 1º - Fica criada uma repartição de higiene municipal, composta de uma *Inspetoria de Higiene na sede do município* e de delegacias nos distritos.

Art. 3 - À Inspetoria de Higiene Municipal incumbe:

§2º - O saneamento das localidades e das habitações

§6º - A *inspeção sanitária* das escolas, fabricas e oficinas, hospitais, hospícios, prisões, estabelecimentos de caridade e beneficência, quartéis, asilos e quaisquer habitações coletivas públicas e particulares.

§9 - A *polícia sanitária*, sobre tudo a que direta ou indiretamente interessar a saúde dos habitantes do município.

§11 - A *fiscalização sanitária de todos os grandes trabalhos de utilidade pública*, do cemitério e de todas as construções e obras susceptíveis de comprometer os interesses da saúde pública do município.

Art. 6 -Ao inspetor de higiene compete:

§14 - Examinar as habitações higiênicas, digo, *examinar as condições higiênicas das habitações da classe pobre, tais como cortiços, estalagens e outras*, notando-as, ordenando as medidas convenientes e propondo ao Agente Executivo o respectivo fechamento, quando os defeitos forem insanáveis, ou quando os melhoramentos ordenados não tiverem sido executados no prazo marcado, salvo o caso de motivo plenamente justificado perante o mesmo inspetor (JUIZ DE FORA, 1892, grifo nosso).

Observamos por meio das citadas resoluções que a municipalidade assumia com maior autonomia o papel de gestora do espaço público, sobretudo na organização dos serviços de higiene e tendo como meio coercitivo a polícia municipal para se fazer cumprir as normas. As medidas implantadas a partir deste momento gestavam a esfera municipal, que passava a assumir, doravante, maior protagonismo no processo de desenvolvimento urbano: é a máquina pública engendrando-se<sup>11</sup>.

Paralelo a esse poder institucional legado à Câmara a partir de 1891, progredia o poder ideológico, intelectual, representado pela fundação da Sociedade de Medicina e Cirurgia de Juiz de Fora (SMCJF), em 1889. Produto de um esforço coletivo dos profissionais de saúde da cidade, sintetizados na figura de João Nogueira Penido<sup>12</sup>, a sociedade tinha como objetivo, nas palavras de seu presidente-idealizador:

<sup>11</sup> Sobre o papel das Câmaras Municipais ao longo do século XIX, cabe salientar que seu desprestígio "[...] fica patente desde a 'Constituição da Mandioca', a primeira do país, promulgada em 1824. Em todo seu conteúdo, a única menção ao município é realizada com o intuito de caracterizar a composição das Câmaras, detalhando que, posteriormente, seria decretada uma Lei Regulamentar para especificar suas funções. A referida Lei, de 1º de outubro de 1828, almejava dar forma às Câmaras municipais, definir suas atribuições, e seu processo eleitoral; neste sentido, decreta, em seu artigo nº 24, que 'as Câmaras são corporações meramente administrativas, e não exercerão jurisdição alguma contenciosa'. Em outras palavras, observamos que as Câmaras não gozavam de influência política, tampouco de soberania na gestão de seus interesses" É portanto, somente com o advento da república que essa situação mudaria de forma significativa, já que "[...] apesar de reservar apenas o artigo nº68 para se referir à esfera municipal, o tópico consagrou sua autonomia, estando essa sujeita à Constituição específica do estado. Neste artigo, salienta-se que 'os Estados organizar-se-ão de forma que fique assegurada a autonomia dos Municípios em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse'" (BARBOSA, 2016, p.244).

<sup>12</sup> João Nogueira Penido nasceu em 1822 na comarca de Ouro Preto. Filho de médico, formou-se na mesma profissão em 1851 na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Mudou-se para Juiz de fora em 1853, onde atuou no combate a diversas epidemias, sendo membro da Comissão de Saúde da Câmara. Republicano, ocupou também, por vários mandatos, o cargo de vereador da cidade (1857-1864, 1869-1872, 1877-1884). Em 1889 funda a Sociedade de Medicina e Cirurgia de Juiz de Fora, juntamente com outros companheiros de profissão, entre eles, seu filho, homônimo, que mais tarde ocuparia a cadeira de presidente da Câmara, em 1895. Faleceu em 1901 (LANA, 2006, sp).

[...] zelar, sob o ponto de vista da hygiene, as condições de salubridade de qualquer localidade que tenha relação com alguns de seus membros, quer no municipio, quer na provincia, ou algures, especialmente, as relativas á cidade de Juiz de Fóra, sede da sociedade. Investigar as causas de sua insalubridade permanentes ou transitoria, discutir os meios de resolvel-as do melhor modo scientifico e pratico, propor aos poderes publicos as medidas proprias para garantir a sua salubridade e protestar contra as que forem reputadas inconvenientes. Em uma palavra: a sociedade constitue-se guarda avançada da salubridade publica (VARGAS, 2008, p.34)<sup>13</sup>.

A classe médica, oriunda de uma condição familiar abastada, era na maioria das vezes formada na Faculdade de Medicina da capital, Rio de Janeiro. Tal condição possibilitava a esta classe o término dos estudos ou mesmo uma especialização profissional no exterior, o que os imergia num novo mundo: com a *Belle Époque* em marcha, os ideais do progresso e do cientificismo permeavam o Velho Continente e materializava-se na reforma urbana recém-operada de Paris, idealizada por seu então prefeito, Georges-Eugène Haussmann. Um dos motes de sua reforma era exatamente a higienização da cidade, o que incluía a coleta dos esgotos, o abastecimento de água, a ventilação do ar através da abertura de ruas mais largas, e a demolição de aglomerados habitacionais subnormais – os cortiços (HARVEY, 2008).

Concomitante, o ideal Positivista contido na ala militar responsável pela Proclamação da República fomenta e legitima o discurso higienista proferido pela classe médica. A partir deste ponto, ordem e progresso configuram-se como metas para a sociedade, metas somente alcançáveis através do pensamento científico proposto por Auguste Comte, o único caminho para o conhecimento verdadeiro. Destarte, os profissionais de saúde corporificam estes discursos que efervesciam no período em questão – seja a partir de suas viagens para o exterior, seja através de sua formação na capital (local onde o intercâmbio intelectual e o fluxo de ideias corriam com maior intensidade) – e promovem sua difusão nos estados e nas cidades em que atuavam.

Assentado na ciência da época, os critérios de ação da SMCJF eram fundamentados na teoria miasmática, para a qual o ambiente era determinante no processo de dispersão das doenças. Segundo essa teoria, as enfermidades eram provenientes dos solos e da atmosfera insalubres, que, ao entrar em contato com os habitantes dessas localidades, provocavam todo tipo de moléstias<sup>14</sup>, conseqüentemente, a principal área de atuação da medicina do período focava-se na transformação do espaço e na higienização destes locais.

De forma resumida, a agenda sanitária organizada pela SMCJF tinha como inspiração “[...] os ditames da ciência e os postulados higienistas irradiados da capital da República” (BARROSO, 2008, p.51). Assim, a SMCJF surge como um fator que irá pressionar a demanda por obras públicas na cidade desde sua fundação e sua proximidade com a política local constituía-se como um fator que facilitava esta articulação de poderes (vários de seus membros ocuparam cadeira na Câmara e as próprias reuniões da sociedade se davam no Salão Nobre da repartição pública) (LANA, 2006, sp). Por fim, os critérios de ação da SMCJF eram baseados na transformação e normatização dos espaços, e, juntamente com seus representantes na câmara, “[...] atuou para organizar e tornar salubre o espaço público e privado no município visando impedir a propagação das doenças” (BARROSO, 2008, p.61).

<sup>13</sup> Discurso de João Nogueira Penido na ocasião da inauguração da Sociedade de Medicina e Cirurgia de Juiz de Fora.

<sup>14</sup> No último quinto do século XIX as pesquisas de Robert Koch e Louis Pasteur já apontavam pra outra direção no que diz respeito à contaminação, colocando em xeque a teoria miasmática. É quando surge a teoria contagionista, segundo a qual o contato com agentes infecciosos causava a disseminação da doença, e, conseqüentemente, sua medida profilática concentrava-se na quarentena. A burguesia comercial e industrial, contudo, não podia aceitar a difusão desta teoria, uma vez que ia contra os preceitos liberais que clamavam por mão-de-obra, este fato coibiu a disseminação desta nova abordagem em seus primeiros anos. Destarte, a teoria contagionista chegou ao Brasil somente nos últimos anos do século XIX, através do médico Oswaldo Cruz.



## IMPOSIÇÃO E RESISTÊNCIA: A PRODUÇÃO DO ESPAÇO URBANO ENTRE AGENTES E A GENTE

[A história] Deveria não somente estudar a história do espaço, mas também a história das representações, bem como as suas relações mútuas com a prática e a ideologia. Uma história semelhante conteria, pois, a gênese desses espaços, mas, em especial, de suas ligações, distorções, deslocamentos, interferências e suas relações com a prática espacial das sociedades (ou modos de produção)<sup>15</sup>

Os dois agentes apresentados no tópico anterior vão produzir uma *representação do espaço*. Quando afirmamos isso, remetemo-nos à teoria de produção do espaço de Henri Lefebvre (2013). Para o filósofo francês, “o espaço (social) é um produto (social)” (2013, p.86, tradução nossa<sup>16</sup>), e, na busca por essa relação de produção, o autor desenvolve uma tríade conceitual sobre a qual se desenvolve a dialética entre espaço e sociedade: espaço percebido (práticas espaciais), espaço concebido (representações do espaço) e espaço vivido (espaços de representação) – dimensões que compõem a totalidade da produção espacial para Lefebvre (2013).

Como buscamos demonstrar no tópico anterior, tanto a Câmara Municipal, através de seu código de posturas, quanto a Sociedade de Medicina e Cirurgia de Juiz de Fora, por meio de seus preceitos higienistas, buscavam normatizar o uso do espaço público. Observamos, então, claramente uma concepção de espaço, um *espaço concebido*, que Lefebvre caracteriza como o “espaço dos cientistas, planejadores, urbanistas, tecnocratas, fragmentadores, engenheiros sociais [...], o espaço dominante em qualquer sociedade (ou modo de produção)” (2013, p.97). Em outras palavras, o espaço social é, em primeira instância, predominantemente tecido, arquitetado, por agentes externos a ele, um constructo abstrato, portanto. Ainda, o espaço concebido pode ser entendido como uma afirmação da ideologia dominante, está associado a um discurso de ordem longínqua uma vez que é elaborado por governantes e intelectuais (CARDOSO, 2006, sp). Neste sentido, observamos a Câmara Municipal e a SMCJF enquanto arquitetas desta concepção de espaço que se torna concreto, tangível – portanto, *percebido* – por meio da sede da Inspeção Municipal de Higiene e de suas ações sobre o espaço urbano.

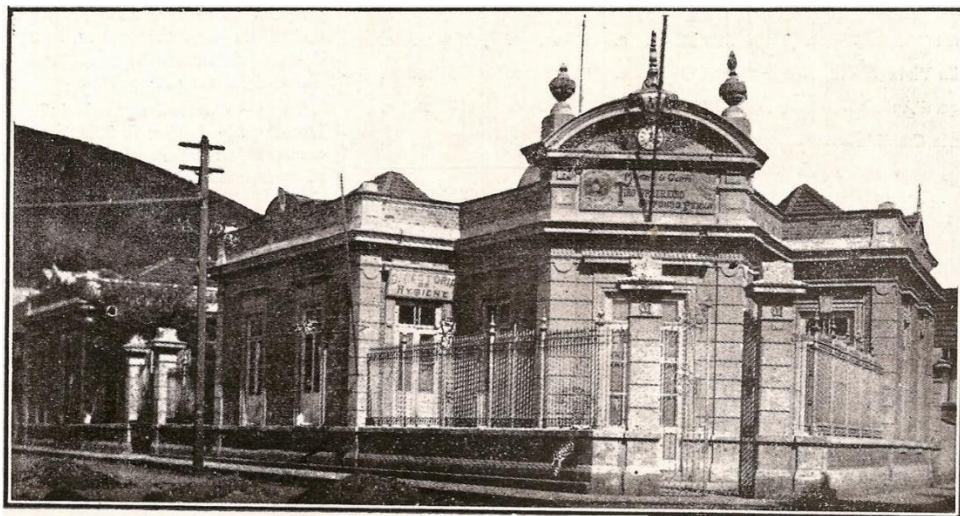
Este espaço concebido, por sua vez, encontra resistência ao seu emprego no cotidiano, na vivência diária, no *espaço vivido*. Segundo Limonad e Lima, “o cotidiano para Lefebvre integraria o que poderíamos chamar de ordem próxima, na medida em que a vida cotidiana traduz-se na vida de todo homem” (2003, p.23). Portanto, não é uma ordem pronta, auto-evidente, “mas uma ordem construída [...] por um ininterrupto jogo de distanciamentos e aproximações que findam por configurar arranjos espaço-temporais específicos” (LIMONAD; LIMA, 2003, p.26).

Contudo, o espaço social, nos mostra Lefebvre, constrói-se na inter-relação entre as diferentes dimensões do espaço, portanto, na tensão dialética entre os termos. O resultado deste embate entre ordem próxima e ordem distante traduz-se e materializa-se enquanto espaço percebido, ou seja, nas práticas espaciais presentes na cidade. Podemos assim dizer, que a resultante entre uma *concepção de espaço* e um *espaço apropriado na cotidianidade* transparece-se de forma concreta por meio do percebido, ou seja, daquilo que é, de fato, constituinte material do espaço.

<sup>15</sup> LEFEBVRE, 2013, p.100, tradução nossa. “Si la distinción se generalizase, exigiría una reconsideración de la historia. Convendría no solamente estudiar la historia del espacio, sino también la historia de las representaciones así como la de sus vínculos mutuos, con la práctica y con la ideología. Una historia semejante comportaría pues la génesis de esos espacios, pero en particular la de sus conexiones, distorsiones, desplazamientos, interferencias y sus relaciones con la práctica espacial de las sociedades (o modos de producción)”, no original.

<sup>16</sup> “El espacio (social) es un producto (social)”, no original.

Figura 3 – Inspetoria Municipal de Higiene<sup>17</sup>



Fonte: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, 2012, p.8.

Percebemos a partir deste arcabouço Lefebvriano, que o movimento sanitaria desenvolvido em Juiz de Fora a partir do período republicano produziu intensa intimidação dos munícipes através da frequente fiscalização, dos embargos e das multas onerosas impingidas pela inspetoria. Como corolário, tivemos

[...] significativas mudanças de suas vidas cotidianas. Estavam [os habitantes] obrigados por lei e força policial a se enquadrar nos padrões adotados na cidade que se modernizava e transformava, em consequência dos novos preceitos médicos impostos através do Código de Posturas, da intensa fiscalização e das multas constantes (BARROSO, 2008, p.43).

No mais das vezes, a resistência da população se dava de forma velada, havendo uma simples insubordinação ou descaso aos preceitos científicos. Tal recusa não era fruto de uma incapacidade cognitiva dos habitantes em assimilar os anseios da classe médica, mas sim uma resistência à imposição de hábitos contrários aos *modi vivendi* que compunha o cotidiano dos habitantes. Prova disto eram as reivindicações que a população, não raro, fazia à Câmara, geralmente requerendo a resolução de problemas pontuais, como o arremate de algum serviço iniciado, a demanda por infraestruturas, ou mesmo ocorrências mais banais, como a limpeza de bueiros entupidos ou de córregos que transbordavam. Tais narrativas transparecem, primeiramente, o conhecimento da população dos deveres e obrigações que a municipalidade tinha para com seus munícipes, mas também deixam clara a percepção de que os preceitos emanados pelas instituições oficiais ficavam apenas no plano abstrato, sem ser posta em prática as intervenções no espaço urbano (BARROSO, 2008, p.72 et seq.).

A recusa aos preceitos da modernização sanitária, portanto, jaz na ruptura abrupta que o código implantado fazia com o cotidiano daquelas pessoas. Assim, buscavam resistir na maioria das vezes sem inconvenientes ou embates explícitos, o que levava os habitantes a, sempre que possível, ignorar a legislação ou negociar os ônus quando flagrados, justificando o desconhecimento do código, ou mesmo argumentando alguma negligência por parte da Câmara na gestão da cidade.

<sup>17</sup> A foto é anterior à 1915, pois sua fonte original é o “Álbum do Município de Juiz de Fora”, de autoria de Albino Esteves e publicado no referido ano.



A fiscalização não se dava da mesma maneira para todos. Segundo Barroso, a principal área de atuação dos delegados de higiene era o perímetro urbano, sobretudo o centro da cidade (2008, p.72). Fato este que nos leva a concluir que, por trás desta fiscalização seletiva, esconde, na verdade, uma busca pela higienização do centro urbano, ou uma “expulsão branca”<sup>18</sup> que definiria o local que cada classe deve ocupar no espaço.

O procedimento padrão de fiscalização cumpria o seguinte protocolo:

Art. 40 – O exame no interior das casas particulares, casas ou quintais, para reconhecimento do estado dos encanamentos de águas e de esgoto, da existência de estagnações, formigueiros, chiqueiros, ou outras quaisquer imundices que possam afetar a salubridade pública, *só terá lugar com o consentimento dos donos* ou de quem suas vezes fizer. No caso, porém, de ser negado o consentimento, o fiscal participará por escrito ao Juiz de Paz ou autoridade policial, apresentando a razão em que se funda para acreditar, que alguma violação das Posturas tem ou possa ter ocorrido nos ditos lugares, e será por ela autorizada a entrada, na forma da lei (JUIZ DE FORA, 1895-1896, grifo nosso).

O exame das residências sob o “consentimento dos donos”, isto é, a fiscalização com aviso prévio de vinte e quatro horas de antecedência, era para as habitações particulares, aquelas que eram consideradas “casas” na documentação, pois, como relata Barroso, havia uma “perseguição declarada aos cortiços” (2008, p.73), de modo que, sempre que julgasse conveniente, poderia o inspetor fazer visitas sem o consentimento do morador.

As pessoas que possuíam cortiços ou eram moradores destas habitações não tinham sossego. Constantemente eram surpreendidas pelas visitas pouco esperadas dos agentes sanitários. Eles sempre achavam quesitos contrários ao Código de Posturas porque este já previa que os cortiços constituíam uma ameaça à saúde coletiva. Logo, tudo ali ia contra aos preceitos higiênicos almejados (BARROSO, 2008, p.82).<sup>19</sup>

Ademais, eram os moradores, ainda, obrigados a arcar com os custos, não somente do saneamento e consumo de água, mas os da própria instalação dos equipamentos indispensáveis para o abastecimento, que, no recorte temporal deste trabalho, abrangia essencialmente a região central da cidade (Figura 4).

Um evento em especial ratifica esta produção do espaço urbano na dialética entre uma ordem próxima e uma ordem distante: bem longe do centro, nos confins da Rua Direita<sup>20</sup> onde atualmente é o bairro Bom Pastor, foi construído em 1895 o Asilo da Mendicidade<sup>21</sup>. Seu idealizador, Padre João Emílio, esteve desde o início da década envolvido com este projeto por meio da Sociedade Protetora da Pobreza. Seu intuito era recolher moradores de rua cujo número se avultava: eram muitas vezes ex-cativos doentes, idosos ou inválidos, mas também uma população pobre, “sem autorização para esmolar e com plenas condições para o trabalho” que, “em dias santos e feriados, nos finais de semana e, principalmente aos sábados, mostravam suas ‘chagas’ expostas nas calçadas, na estação e próxima aos mercados” (PINTO, 2005, p.276). Contudo, as

<sup>18</sup> Esta expressão é comumente usada para conceituar aquele tipo de ação, de empresas imobiliárias ou do próprio Estado, que resulta no deslocamento de determinada classe da população de uma região para outra. O mecanismo responsável por este fenômeno geralmente está associado a fatores de valorização do solo, ou um encargo maior sobre o uso deste solo.

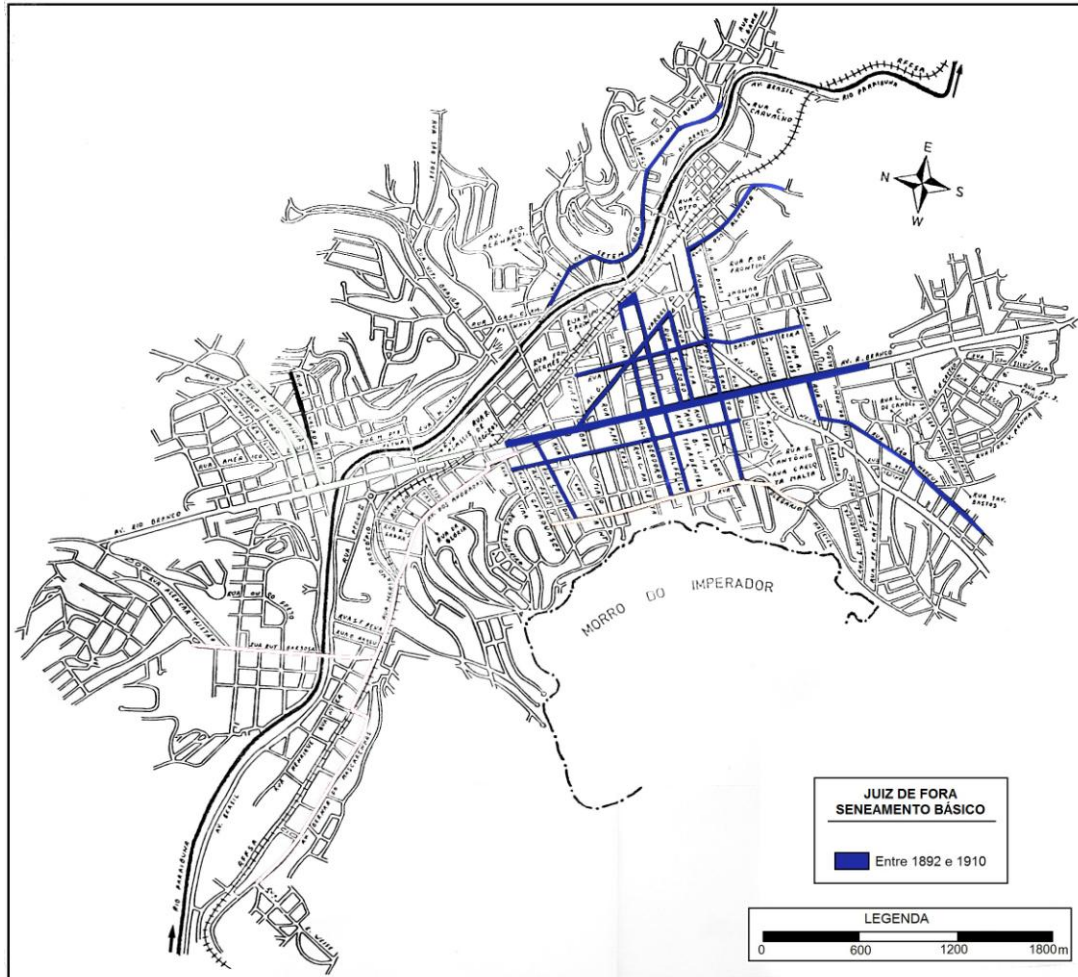
<sup>19</sup> Eventos semelhantes a esses são narrados por Sidney Chalhoub em “Cidade Febril: cortiços e epidemias na Corte Imperial”. Esse clássico traz a experiência da capital do império durante esse processo de incorporação intelectual dos ideais higienistas e de suas práticas correspondentes. Sob a justificativa de tornar salubre o espaço público, provocava a expulsão dos estratos mais desprivilegiados da população – as “classes perigosas” – do centro do Rio de Janeiro.

<sup>20</sup> Atual Avenida Rio Branco.

<sup>21</sup> Futuramente, o asilo se transformaria em orfanato e adotaria o nome de seu idealizador.

circunstâncias que envolvem a construção do referido asilo nos arrabaldes da cidade perpassam a representação do espaço idealizado pela Sociedade de Medicina e Cirurgia de Juiz de Fora.

Figura 4 – Mapa do Saneamento Básico em Juiz de Fora



Fonte: MIRANDA, 1990, Anexo nº6 (adaptado).

Figura 5 – Asilo da Mendicidade



Fonte: PINTO, 2005, p.289.

Cinco anos antes de sua construção, o Padre, nomeado Presidente da Intendência<sup>22</sup>, já buscava com todo afinho um local para erigir seu asilo. Organizou uma campanha onde angariou doações em dinheiro, materiais de construção e até mesmo um terreno. Empolgado com os resultados de sua campanha, mobilizou-se imediatamente na construção do asilo na rua Antônio Dias, esquina com a rua Santos Dumont, no atual bairro Granbery<sup>23</sup>. Já com o material de construção no local, o Padre e – não esqueçamos – Presidente da Intendência foi procurado pela recém-fundada SMCJF que “julgou o local inadequado, pois, muito central, poderia vir a ser um foco difusor de epidemias” (LESSA, 1985, p.256). João Emílio, mesmo com poderes suficientes para um embate com a SMCJF, acatou a “abalizada ponderação”, o que demonstra o prestígio que a instituição gozava na ocasião.

No ano seguinte, o padre obtém nova doação de terreno, distante do centro, no “prolongamento da Avenida”<sup>24</sup>. Desta vez, antes de iniciar as obras, pede uma avaliação da SMCJF, que emite uma “opinião favorável, em ofício dirigido [...] diretamente à Intendência” (LESSA, 1985, p.269), em 1891. Quatro anos depois, seria inaugurado o Asilo da Mendicidade. Neste sentido, podemos observar a importância da SMCJF na gestão e produção do espaço urbano. No espaço concebido pela instituição não havia lugar no centro da cidade para um abrigo de mendigos, vetor de moléstias mil, nem, tampouco, para cortiços e habitações fora dos padrões exigidos pela concepção sanitária da época.

Por fim, percebemos de forma clara um certame entre a ordem distante, regulando o uso do espaço público a partir de seus preceitos, e uma ordem próxima, representada pelo uso cotidiano deste espaço público por elementos como enfermos de toda sorte, pedintes e ex-escravos. O cumprimento da demanda real desta classe alijada das condições de reprodução da própria vida encontrou obstáculos nas regulamentações oficiais do espaço público, seja coibindo a “vadiagem”, seja impossibilitando a construção do asilo no centro da cidade. Neste caso, a constituição do espaço percebido em meio a este embate concretizou-se em prol da ordem institucionalizada, legando a estes grupos excluídos, apenas a periferia da cidade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste choque entre espaço concebido e espaço vivido, já presumia Lefebvre, aquele conceitualizado pelos cientistas e planejadores vai paulatinamente submetendo e moldando o espaço do cotidiano – o percebido submete-se ao concebido. Não se trata de anular as forças que produzem o espaço de representação, mas de perceber que o jogo de forças é extremamente desigual.

A disparidade entre as forças (seja essa força institucional ou ideológica) se refletiu no embate apenas velado por parte da população, que não encontrava ímpeto, organização, ou mesmo razão para o enfrentamento direto. Desta forma, percebemos que a imposição de uma ordem distante sobre o espaço vivido acabou por conferir a primazia à Inspetoria Municipal de Higiene de ditar os rumos da produção do espaço urbano de Juiz de Fora no final do século XIX.

O marco da construção de sua sede em 1894 é a afirmação de um poder hegemônico institucionalizado que legou a Juiz de Fora rugosidades que vão muito além de sua própria existência concreta. Os ditames desta instituição, com respaldo da Sociedade de Medicina e Cirurgia de Juiz de Fora, definiram em ampla medida os rumos do processo de urbanização e a forma preferencial de ocupação do centro de Juiz de Fora a ponto de suas ações, mesmo distantes no tempo, ainda ecoarem no espaço presente, reproduzindo uma cidade segregada.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBOSA, L. S. P. **“Viva o povo de Juiz de Fora!”** – Eleições e estratégias discursivas na Primeira República brasileira. 1.ed. Juiz de Fora: FUNALFA, 2013.

<sup>22</sup> Com a Proclamação da República, as Câmaras eleitas no pleito anterior foram dissolvidas. Ulteriormente, em 1890, organizou-se uma Intendência provisória até que se realizasse uma nova eleição oficial.

<sup>23</sup> Posteriormente foi erigida aí a Igreja do Rosário, ainda presente e operante no local.

<sup>24</sup> Rua Direita, atual Avenida Rio Branco.

- BARBOSA, Y. A. A consolidação da esfera municipal em Juiz de Fora: da execução à dissolução do Plano Howyan. **Faces de Clio**, Juiz de Fora, vol. 2, nº3, pp. 243-263, 2016.
- BARROSO, E. A. L. **Modernização e Higienismo**: controle sanitário e gestão político-científica na Manchester Mineira (1891-1906). 2008. 224 f. Dissertação – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2008.
- BRAZIL. **Decreto Nº 169 de 18 de janeiro de 1890**. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-169-18-janeiro-1890-541634-publicacaooriginal-47261-pe.html>>. Acesso em: 18 fev. 2015.
- BRAZIL. Constituição (1891). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**: promulgada em 24 de fevereiro de 1891. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm)> Acesso em: 15 jan. 2015.
- CARDOSO, C. **Do espaço concebido ao espaço vivido**: um estudo de caso sobre as representações espaciais e identidades na Favela da Maré, RJ. 2006. 230 f. Tese – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2006.
- CARLOS, A. F. A. **Espaço-tempo na Metrópole**: A fragmentação da vida cotidiana. São Paulo: Contexto, 2001.
- HARVEY, D. **París, Capital de la Modernidad**. Madrid: Akal, 2008.
- JUIZ DE FORA, Prefeitura. Livro de Resoluções da Câmara Municipal de Juiz de Fora, Resolução n. 3: Organização do Serviço de Higiene Municipal, 1892. **Acervo do Arquivo Histórico da Cidade de Juiz de Fora**: Fundo Câmara Municipal República Velha (FCMRV). Item VII – Residência da Câmara, Série 174 – Documentos Diversos.
- JUIZ DE FORA, Prefeitura. Título VIII, Disposições gerais. Art. 40. Pasta Resoluções e portarias. **Acervo do Arquivo Histórico da Cidade de Juiz de Fora**: Fundo Câmara Municipal República Velha (FCMRV). 6ª Parte – Sessões da Câmara. Série 188 – Resoluções da Câmara Municipal de Juiz de Fora (1892-1929).
- LANA, V. **Uma associação científica no “interior das gerais”**: a Sociedade de Medicina e Cirurgia de Juiz de Fora (SMCJF) – 1889-1908. 2006. 109 f. Dissertação – Fundação Oswaldo Cruz / FIOCRUZ, Rio de Janeiro, 2006.
- LEFEBVRE, H. **La Producción del espacio**. 1.ed. Madrid: Capitán Swing, 2013.
- LESSA, J. **Juiz de Fora e seus pioneiros – Do Caminho Novo à Proclamação**. 1.ed. Juiz de Fora: UFJF, 1985.
- LIMONAD, E.; LIMA, I. G. Entre a ordem próxima e a ordem distante: contribuições a partir da obra de Henri Lefebvre. **X Encontro Anual da ANPUR**, Belo Horizonte, 2003, p.15-33.
- MIRANDA, S. R. **Cidade, Capital e Poder**: Políticas públicas e questão urbana na velha Manchester Mineira. 1990. 322 f. Dissertação – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1990.
- PINTO, J. A. “Uma esmola pelo amor de deus!”: Caridade, Filantropia e Controle Social (Juiz de Fora, 1870-1930). In: **I Seminário de História Econômica e Social da Zona da Mata Mineira**, Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora (CES-JF), Juiz de Fora, 2005, p. 275-298.
- SANTOS, M. **A Natureza do Espaço**: técnica e tempo, razão e emoção. 4.ed. São Paulo: Edusp, 2012.
- UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ D FORA. **Projeto de Conservação da Antiga Diretoria/Inspectoria Municipal de Hygiene de Juiz de Fora**: Volume I – Projeto de Conservação. Juiz de Fora, 2012.
- VARGAS, R. C. **Sociedade de Medicina e Cirurgia de Juiz de Fora**: Escolarização e Educação Physica (1889-1911). 2008. 148 f. Dissertação – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2008.